



MEMORANDO INTERNO – Nº 26/2018

São Bento do Sapucaí 14 de maio de 2018

De: Secretária de Obras
Para: Comissão Permanente de Licitações

Venho por meio deste, encaminhar ao senhor presidente da comissão, Hermes Rodrigues Nery o questionamento da empresa Comercial Fera Construtora, solicitado pelo estagiário de engenharia senhor Guilherme Leite a respeito do BDI na planilha orçamentária da TP 005/2018.

Como membro técnico da comissão, conforme Decreto nº 3246/2018, no período de 02/05/18 até 21/05/18 respondo que o Acórdão nº 2622/2013 do TCU citado na solicitação, determina como proceder, quando utilizar o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e seu percentual mínimo e máximo em orçamentos. No caso da tomada de preços em questão a prefeitura não aplicou este benefício, pois o órgão estadual responsável pelo repasse da verba não solicitou desta prefeitura a utilização do benefício nos custos da planilha orçamentária, nesta oportunidade ficou a critério desta prefeitura a utilização do mesmo. Portanto a prefeitura optou por não utilizar este benefício o que viria a aumentar consideravelmente o valor do objeto, sendo que todo o valor acima do repasse do governo estadual de R\$ 150.000,00 ficará por conta desta prefeitura, o que já está ocorrendo em R\$ 18.034,03. Como a prefeitura não possui mais recursos próprios para arcar com valores acima da contrapartida já assumida, optou por não aplicar o BDI no custo do objeto da referida tomada de preço.

Certo da compreensão e atendimento da solicitação, meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Gilson Luis de Oliveira Santos
Secretário de Obras
CREA 5062053958


Recebido
14.05.2018

Secretaria de Obras

De: Comercial Fera Construtora <comercial@feraconstrutora.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de maio de 2018 09:03
Para: Sec.obras@saobentodosapucai.sp.gov.br, Engenharia Fera Construtora; Cezar Fera Construtora
Assunto: Pedido de Esclarecimento - Tomada de Preços 004 e 005/2018
Anexos: Acórdão-2622-2013-BDI.pdf; BDIs construção.pdf; ANEXO - COMPOSIÇÃO DE BDI.xlsx; Pedido-Esclarecimento-TP-005-2018.pdf; Pedido-Esclarecimento-TP-004-2018.pdf

Bom dia Gilson,

Referente a ausência do BDI nas planilhas das TP 004/2018 e Tp 005/2018 de acordo com o ACÓRDÃO N° 2622/2013 - Tribunal de Contas da União deverão ser determinados, nas análises do orçamento de obras públicas, parâmetros para taxas de BDI que constam em anexo neste e-mail.

O BDI engloba todas as taxas administrativas da empresa, taxas tributárias, lucros e despesas indiretas, deverá ser estabelecido nos editais de licitação percentuais referidos aos tributos e demais despesas na taxa de BDI de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Guilherme Leite,

Estagiário Eng. Civil

(12) 3931-3114 / 9 8255-7000



Antes de **imprimir** pense em seu **compromisso** com o **Meio Ambiente**



Please consider the environment before you print



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



ORIENTAÇÃO

Em exame ao processo licitatório número 154/2018, Tomada de Preços nº 004/2018, que tem como objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL BENEDITO GOMES DE SOUZA.

Inicialmente, trata-se de questionamento já realizado anteriormente nos autos, o qual já foi respondido.

Não obstante, novamente, acerca da ausência de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), consta que, em consulta com o responsável técnico do projeto, o Convênio não exigiu a aplicação da BDI, o passo que a Prefeitura não optou por incluir tal benefício na planilha, pois, a instituição de BDI não é uma obrigatoriedade, ou seja, não há previsão legal que obrigue a aplicação de BDI, isso porque o objeto da licitação é indivisível, sendo que, pelo contrário, quando aplicada deve receber um tratamento atencioso e criterioso, conforme orientação do Tribunal de Contas do estado.

São Bento do Sapucaí, 15 de maio de 2018.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos

Ronaldo Rivelino Venâncio
Prefeito Municipal